

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA



ÍNDICE

1. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	4
Falsificação de papéis públicos:.....	4
Falsificação do selo ou sinal público:.....	5
Petrechos de falsificação:.....	7
Falsificação de documento público:.....	7
Falsificação de documento particular:	8
Falsidade ideológica.....	9
Falso reconhecimento de firma ou letra:.....	9
Certidão ou Atestado ideologicamente falso:.....	10
Falsidade material de atestado ou certidão:.....	10
Falsidade de atestado médico:.....	11
Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica:.....	11
Uso de documento falso:.....	12
Supressão de documento:.....	12
Falsa identidade:.....	12
Fraudes em certames de interesse público:	13

The background features a repeating pattern of white line-art icons within hexagonal shapes. The icons include a classical building facade, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, a person at a desk, and a group of people at a table.

1

CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

1. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

Falsificação de papéis públicos:

Esse tipo penal protege a fé pública. Em especial, a legalidade de títulos e outros papéis públicos.

A falsificação pode ocorrer por FABRICAÇÃO ou ALTERAÇÃO dos papéis públicos que podem estar relacionados a: controle tributário, arrecadação de rendas públicas, selo de controle tributário, vale postal e bilhete de empresa de transporte.

Lembre-se: sempre que a falsificação aparecer relacionada a qualquer tipo de CONTROLE TRIBUTÁRIO, com presença de palavras que remetam à tributação e à ARRECADAÇÃO DE RENDAS PÚBLICAS, configura-se o crime de falsificação de papéis públicos.

Art. 293 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal; - qualquer documento que diga que o estado tem crédito contra alguém

III - vale postal;

IV - cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V - talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município: (é irrelevante que a empresa de transporte seja PÚBLICA OU PARTICULAR, desde que seja administrada pelo poder estatal).

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

O parágrafo primeiro deste artigo regula as formas do crime que são equiparadas ao de falsificação de papéis públicos:

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

O §2º traz como crime a possibilidade de se tornar um papel que foi inutilizado utilizável novamente suprimindo-se seu sinal de inutilização, incluindo tal ato ao rol de crimes equiparados ao de falsificação de papéis públicos, mas com pena diferenciada. Na mesma pena incorre quem usa qualquer desses papéis que tiveram carimbo ou sinal suprimidos, como é regulado pelo §3º.

§ 2º - **Suprimir**, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena - **reclusão**, de um a quatro anos, e multa.

§ 3º - Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

O §4º mostra a forma privilegiada para quem recebe o papel falsificado e, de boa-fé, restitui-o à circulação. Ou seja, uma pessoa que restitui um papel falsificado inocentemente, acreditando que aquilo não poderá trazer consequências graves, responde pelo mesmo crime, embora com pena mais branda.

§ 4º - Quem usa ou restitui à circulação, embora recibo de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.

Falsificação do selo ou sinal público:

Difere da falsificação de papéis públicos pelo conteúdo que é falsificado:

Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião;

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas:

I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado;

II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

Fique atenta(o) ao §2º deste artigo, pois a maioria dos crimes contra a fé pública, quando cometidos por funcionário público que se prevalece de seu cargo, tem a pena aumentada em 1/6:

§ 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS

FALSIFICAÇÃO DE SELO OU SINAL PÚBLICO

SELO destinado a CONTROLE TRIBUTÁRIO

SELO PÚBLICO destinado a AUTENTICAR atos oficiais

ARRECADAÇÃO DE RENDAS PÚBLICAS

SELO ou SINAL atribuído a entidade de direito público

VALE POSTAL

FORMA EQUIPARADA: Alterar, Falsificar ou fazer uso indevido de MARCAR, LOGOTIPOS, SIGLAS da Administração Pública

PAPEL DE CRÉDITO (que não seja moeda em curso legal)

CAUTELA DE PENHOR

BILHETE, PASSE ou conhecimento de empresa de TRANSPORTE administrada pela União, Estado ou Município.

Petrechos de falsificação:

Petrechos são objetos ou instrumentos para realizar-se algo com vistas a um fim específico. Petrechos de falsificação são objetos utilizados para falsificar papéis públicos.

Nesse artigo, também ocorre o aumento de pena em $1/6$ se for cometido por funcionário público que se prevalece do cargo.

Art. 294 - Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 295 - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falsificação de documento público:

É a inserção de falsidade em documentos públicos pela alteração do aspecto formal do documento ao construir-se um novo ou alterar-se o verdadeiro.

Nesse artigo também ocorre o aumento da pena em $1/6$ caso o agente for funcionário público prevalecendo-se do cargo (§1º).

Há, ainda, documentos que são equiparados a documento público para efeito de lei, sendo considerado o crime caso algum destes venha a ser falsificado (§2º).

Todos os documentos relativos à previdência social também são equiparado a documento público.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Crimes Contra a Fé Pública



www.trilhante.com.br

